



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.466, DE 2015.**

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º.....

*§1º As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.*

*§ 2º As operações referidas neste artigo poderão ser contratadas com Estados estrangeiros, contanto que sejam signatários das Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Controle de Drogas, contra o Crime Organizado Transnacional, contra a Corrupção e para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio”.*

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**  
Presidente